

The background is a blurred image of a financial report. It includes a calculator on the left, a bar chart with blue, red, and green bars on the right, and various numerical data points and currency symbols scattered throughout. A white curved line is overlaid on the left side of the page.

PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

Now, for tomorrow



Índice

1. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	03
2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	09
3. IVA	15
4. Imposto do Selo	17
5. Património	19
6. Impostos sobre os Veículos e Imposto sobre o Consumo	22
7. Incentivos e Benefícios Fiscais	25
8. Segurança Social	29
9. Contribuições Especiais	31
10. Outras Disposições de Caráter Fiscal	33
11. Sobre a Baker Tilly	35



1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES



NOVOS ESCALÕES DE IRS

Rendimento Coletável	Taxa	Parcela a abater
Até € 7.479	14,50%	€ 0
De mais de € 7.479 até € 11.284	21%	€ 486,14
De mais de € 11.284 até € 15.992	26,50%	€ 1.106,73
De mais de € 15.992 até € 20.700	28,50%	€ 1.426,65
De mais de € 20.700 até € 26.355	35%	€ 2.772,14
De mais de € 26.355 até € 38.632	37%	€ 3.299,12
De mais de € 38.632 até € 50.483	43,50%	€ 5.810,25
De mais de € 50.483 até € 78.834	45%	€ 6.567,33
Superior a € 78.834	48%	€ 8.932,68

Com esta alteração, prevê-se que os limites de cada escalão do IRS serão atualizados em 5,1%, encontrando-se ainda prevista uma redução da taxa marginal do segundo escalão de 23% para 21%.

MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

Propõe-se fixar o mínimo de existência, em 2023, em € 10.640, face aos atuais € 9.870, sendo, de igual modo, proposta a alteração do modo como o mesmo é determinado para os titulares de rendimentos brutos predominantemente originados em trabalho dependente, em atividades empresariais e profissionais e em pensões.

Prevê-se ainda um abatimento no apuramento do rendimento coletável, em substituição do montante mínimo de rendimento líquido garantido.

Para reformular as regras de forma a conferir maior progressividade ao imposto, a Proposta prevê a implementação de dois regimes transitórios, aplicáveis a 2022 e a 2023.



DEDUÇÕES À COLETA DOS DEPENDENTES

Nos casos em que exista mais de um dependente, prevê-se um acréscimo do valor por dependente de € 300 (ou de € 150, em caso de guarda conjunta) para o segundo dependente e seguintes que não ultrapassem seis anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, independentemente da idade do primeiro dependente.

DEDUÇÃO À COLETA DOS ENCARGOS COM IMÓVEIS EM TERRITÓRIO DO INTERIOR

De acordo a Proposta de OE 2023, o limite aplicável à dedução à coleta de encargos com arrendamento poderá ser elevado para € 1.000 durante 3 anos, sendo o primeiro o da celebração do contrato, no caso de os encargos resultarem da transferência da residência permanente para um território do interior.

MAJORAÇÃO DE DESPESAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM TERRITÓRIO DO INTERIOR OU REGIÕES AUTÓNOMAS

No caso de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do interior ou nas Regiões Autónomas, prevê-se a aplicação de uma majoração de 10% ao valor das despesas de educação e formação, passando o limite global para € 1.000, quando a diferença seja relativa a estas despesas.



RETENÇÕES NA FONTE

Trabalho suplementar

Propõe-se a redução da taxa de retenção autónoma, a aplicar à remuneração proveniente de trabalho suplementar, em 50% a partir da 101^a hora (inclusive).

No caso dos rendimentos provenientes de trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais obtidos em território português por não residentes fiscais, prevê-se a dispensa de retenção na fonte liberatória às primeiras 50 horas de trabalho suplementar.

Adaptação dos sistemas de retenção na fonte

A proposta de lei determina que durante o ano de 2023, os sistemas de pagamento de salários e pensões devem ser adaptados ao novo sistema de retenções na fonte de IRS, a aprovar, de forma a permitir a aplicação de taxas de retenção na fonte mais adequadas à situação tributária dos sujeitos passivos.

Redução para titulares de crédito à habitação

Em 2023, a retenção na fonte sobre rendimentos de Categoria A de IRS poderá ser reduzida para a taxa do escalão imediatamente inferior à correspondente à remuneração mensal e situação familiar aplicável ao respetivo titular de rendimentos, desde que o sujeito passivo verifique as seguintes condições cumulativas:

- a) seja devedor de um crédito à habitação que tem como objeto a sua habitação própria e permanente; e
- b) aufera uma remuneração mensal que não ultrapasse € 2.700.

O sujeito passivo deverá comunicar à entidade devedora dos rendimentos, em momento anterior ao seu pagamento ou colocação à disposição, a opção de redução da retenção na fonte.



IRS JOVEM

Nos termos da proposta de OE 2023, o regime especial para jovens trabalhadores, entre os 18 e os 26 anos, passa a prever as seguintes isenções:

- 50% no primeiro ano, com o limite de 12,5 vezes o valor do IAS;
- 40% no segundo ano, com o limite de 10 vezes o valor do IAS;
- 30% no terceiro e quarto anos, com o limite de 7,5 vezes o valor do IAS;
- 20% no quinto ano, com o limite de cinco vezes o valor do IAS.

REGIME DOS CRIPTOATIVOS

Propõe-se criar um regime fiscal de tributação em IRS dos rendimentos associados aos criptoativos.

Nesse contexto, prevê-se a introdução de uma definição de criptoativo, em linha com a mais recente legislação europeia sobre a matéria, considerando-se como tal, toda a representação digital de valor ou direitos que possa ser transferida ou armazenada eletronicamente recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou outro semelhante.

Categoria B (Rendimentos Empresariais e Profissionais)

A Proposta de OE 2023 taxativamente integra no conceito de atividades comerciais e industriais, tributáveis nesta categoria de rendimentos, as operações relacionadas com a emissão de criptoativos, incluindo a mineração, ou a validação de transações de criptoativos através de mecanismos de consenso (staking).

A Proposta de Lei prevê que o rendimento tributável seja calculado através da aplicação de um coeficiente de 0,15, no regime simplificado de tributação.



Categoria G (Incrementos Patrimoniais)

Propõe-se como consideração de mais-valias os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos empresariais e profissionais, de capitais ou prediais, resultem da alienação onerosa de criptoativos que não constituam valores mobiliários.

Prevê-se que o ganho sujeito a IRS seja constituído pela diferença entre o valor de realização (valor de mercado à data da alienação) e o valor de aquisição, líquidos da parte qualificada como rendimento de capitais.

O saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias poderá ser tributado à taxa autónoma de 28%, sem prejuízo da opção pelo englobamento.

Propõe-se, ainda, a isenção da tributação dos ganhos obtidos resultantes da alienação onerosa de criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias, sendo considerado, para efeitos de contagem deste prazo, o período de detenção dos criptoativos adquiridos antes de 1 de janeiro de 2023.

O saldo negativo apurado nestas operações poderá ser reportado para os cinco anos seguintes, quando o sujeito passivo opte pelo seu englobamento.

A equivalência pecuniária dos criptoativos deve seguir as mesmas regras já estabelecidas para os rendimentos em espécie presentes no artigo 24.º do Código do IRS.

INCENTIVOS À PRODUÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL

A proposta de OE 2023 passa a excluir de tributação, até ao limite de € 1.000, os rendimentos anuais resultantes da venda da energia excedente produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, por unidades de produção para o autoconsumo (limite de 1 MW), bem como da venda da energia produzida em unidades de pequena produção a partir de fontes de energia renovável (limite de 1 MW).



2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS



PRAZO E LIMITE PARA A DEDUÇÃO DOS PREJUÍZOS FISCAIS

A Proposta inclui a eliminação da limitação temporal para reporte dos prejuízos fiscais (atualmente definida em 5 períodos, para grandes empresas, e 12 períodos, para as restantes).

Por outro lado, propõe-se que a dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação passe a ter como limite 65% do respetivo lucro tributável, ao invés dos atuais 70%.

A Proposta prevê que a eliminação do limite de dedução dos prejuízos fiscais seja aplicável retroativamente – prejuízos apurados no período de tributação de 2023, seguintes e anteriores (quanto aos últimos, apenas relativamente aos prejuízos fiscais que ainda seriam passíveis de dedução, face às regras anteriores).

Propõe-se que o limite para dedução ao lucro tributável manter-se-á elevado em 10 pontos percentuais, quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

ELIMINAÇÃO DOS REQUERIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS PREJUÍZOS FISCAIS E GASTOS DE FINANCIAMENTO

A Proposta prevê a eliminação da obrigatoriedade de ser solicitada ao Ministro das Finanças a manutenção dos prejuízos fiscais quando ocorrem alterações em mais de 50% do capital social dos sujeitos passivos.

A manutenção dos prejuízos fiscais dependerá da verificação de que a operação não teve como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.



O mesmo será aplicável nas situações em que uma nova sociedade dominante opte pela continuidade da aplicação do regime especial de tributação dos grupos de sociedades (“RETGS”), ou na circunstância de a sociedade dominante de um grupo tributado segundo este regime especial adquirir o domínio de uma sociedade dominante de um outro grupo de sociedades e opte pela continuidade da aplicação do regime.

Além disso, a possibilidade de manutenção e reporte de gastos de financiamento líquidos não deduzidos em períodos de tributação anteriores, quando ocorra uma alteração da titularidade em mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto, deixará também de depender da apresentação de requerimento de autorização à AT.

REGIME SIMPLIFICADO DE DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL PARA CRIPTOATIVOS

Os rendimentos provenientes de criptoativos, que não se qualifiquem como rendimentos de capitais ou resultem do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais, passam a estar incluídos na determinação da matéria coletável do regime simplificado através da aplicação de um coeficiente de 0,15.



TAXA DE IRC

As micro, pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade em territórios do interior, poderão beneficiar da taxa reduzida de IRC de 12,5% aplicável aos primeiros € 50.000 de matéria coletável (atualmente o limite encontra-se fixado em € 25.000).

Esta alteração é aplicável nos dois exercícios posteriores a operações de reestruturação, realizadas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026, em que a totalidade dos sujeitos passivos se qualifique como empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), quando em resultado de tais operações deixem de qualificar como tal.

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

A Proposta prevê que os encargos com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, cujo custo de aquisição exceda € 62.500, passem a ser tributados autonomamente à taxa de 10%.

A proposta prevê a descida das taxas de tributação autónomas aplicáveis aos encargos relativos a viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV, nos seguintes termos:

Valor de aquisição	Plug-in		GNV	
	Proposta OE 2023	Taxas atuais	Proposta OE 2023	Taxas atuais
< € 27.500	2.5%	5%	2.5%	7.5%
≥ € 27.500 e < € 35.000	7.5%	10%	7.5%	15%
≥ € 35.000	15%	17.5%	15%	27.5%



REGIME EXCECIONAL NO ÂMBITO DO IRC

Propõe-se que as taxas de tributação autónoma deixem de ser elevadas em 10 pontos percentuais nos períodos de tributação de 2022 e 2023, ainda que o sujeito passivo apure prejuízo fiscal, quando este tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores, e tenha cumprido as respetivas obrigações declarativas, ou quando estes rendimentos correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS SUPORTADOS COM ELETRICIDADE E GÁS

A Proposta prevê a introdução de um regime especial de majoração de encargos com eletricidade e gás.

Assim, propõe-se que, para efeitos de determinação do lucro tributável, no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022, dos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, dos sujeitos passivo de IRC não residentes com estabelecimento estável e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada (Categoria B), sejam majorados em 20% os gastos e perdas incorridos ou suportados com consumos de eletricidade e gás natural na parte em que excedam o montante incorrido no período de tributação anterior.

Não poderão beneficiar deste regime extraordinário os sujeitos passivos que desenvolvam atividades de produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade, gás, fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos e de aglomerados de combustíveis que gerem, pelo menos, 50% do volume de negócios.

Este benefício não poderá ser cumulado com outros apoios relativamente aos mesmos gastos e perdas elegíveis.



REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS SUPORTADOS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Segundo a Proposta, no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022, os gastos e perdas incorridos ou suportados pelos sujeitos passivos referentes à aquisição de determinados bens, quando utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola podem ser majorados em 40%.

Este benefício estará sujeito às regras de auxílios de *minimis*.



3. IVA



IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (“IVA”)

Prevê-se a autorização do Governo para proceder a alterações orçamentais resultantes da transferência do montante equivalente a este imposto suportado no âmbito de projetos financiados, a título de subvenções ou empréstimos, exclusivamente pelo PRR, realizados por determinadas entidades.



4. IMPOSTO DO SELO



TRIBUTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS

De acordo com a Proposta de Lei do OE 2023, sobre a transmissão gratuita de criptoativos incide uma taxa de 10% quando os criptoativos se encontrem depositados em instituições portuguesas ou caso o autor tenha domicílio em Portugal, quando ocorra sucessão por morte, ou se o beneficiário tiver domicílio em Portugal, quando ocorram outras transmissões gratuitas.

Nos termos da Proposta de Lei, as comissões e contraprestações cobradas por ou com intermediação de prestadores de serviços de criptoativos, quando o prestador ou o cliente estiverem domiciliados em Portugal, sendo o encargo do imposto imputado ao cliente, serão tributadas a uma taxa de 4%.

Os sujeitos passivos de imposto são os prestadores de serviços de criptoativos, domiciliados em território nacional ou os seus representantes obrigatoriamente nomeados, caso as operações não sejam intermediadas por entidades domiciliadas em Portugal.

Propõe-se que o valor tributável dos criptoativos seja determinado de acordo com as seguintes regras e pela ordem indicada:

1. Por aplicação de regras específicas previstas no presente Código;
2. Pelo valor da cotação oficial, quando exista;
3. Pelo valor declarado pelo cabeça-de-casal ou pelo beneficiário, devendo, tanto quanto possível, aproximar-se do valor de mercado.



5. PATRIMÓNIO



VALOR TRIBUTÁVEL DOS CRIPTOATIVOS

De acordo com a Proposta de lei do OE 2023, o valor tributável para efeitos de IMT passa também a incluir o valor dos criptoativos dados em troca, definido nos termos do Código do Imposto do Selo.

ALTERAÇÃO AOS ESCALÕES DE IMT

Propõe-se que, relativamente à aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente (tabela 1) ou exclusivamente destinado a habitação (tabela 2) sejam alterados os escalões, conforme se demonstra abaixo.

Valor sobre que incide o IMT (em Euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até € 97.064	0	0
De € 97.064 e até € 132.774	2	0,5379
De € 132.774 e até € 181.034	5	1,7274
De € 181.034 e até € 301.688	7	3,8361
De € 301.688 e até € 603.289	8	—
De € 603.289 e até € 1.050.400	6 (Taxa única)	
Superior a € 1.050.400	7,5 (Taxa única)	

Tabela 1



Valor sobre que incide o IMT (em Euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até € 97.064	1	1
De € 97.064 e até € 132.774	2	1,2689
De € 132.774 e até € 181.034	5	2,2636
De € 181.034 e até € 301.688	7	4,1578
De € 301.688 e até € 578.598	8	—
De € 578.598 e até € 1.050.400	6 (Taxa única)	
Superior a € 1.050.400	7,5 (Taxa única)	

Tabela 2



6. IMPOSTO SOBRE OS VEÍCULOS E IMPOSTO ESPECIAL SOBRE O CONSUMO



IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (“IUC”)

Prevê-se um aumento em cerca de 4% no valor do Imposto Único de Circulação.

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (“ISV”)

As taxas de ISV poderão sofrer um aumento em cerca de 4% na componente da cilindrada e na componente ambiental.

Propõe-se ainda que os regimes de isenção previstos no Código do ISV sejam alargados a veículos adquiridos em sistema de locação operacional, ao invés do regime atual, através do qual apenas os veículos adquiridos em regime de locação financeira podem beneficiar dos mesmos.

PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS

Prevê-se o alargamento do mecanismo de reembolso parcial para o gás profissional e, simultaneamente, estendido às empresas do setor do transporte coletivo de passageiros.

Poderão ser, ainda, incrementadas as taxas de tributação e os respetivos aumentos nos seguintes anos, relativamente aos diversos produtos (fuelóleo, gás, gasóleo, etc.) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, em termos de ISP e de adicionamento de CO₂.

Durante o ano de 2023, a proposta de OE 2023 determina que não haverá lugar à tributação parcial do gás natural identificado pelos NC 2711 11 00 e 2711 21 00.



TAXAS APLICÁVEIS ÀS BEBIDAS ALCOÓLICAS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ADICIONADAS DE AÇÚCAR (IABA)

Propõe-se um aumento da tributação em cerca de 4% em bebidas alcoólicas, bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar, outras bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes e tabaco.



7. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS



TERRITÓRIOS DO INTERIOR (IRC)

Prevê-se a introdução do regime de “criação líquida de postos de trabalho”, aplicável às micro, pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade em territórios do interior.

Ao abrigo deste regime, na determinação do lucro tributável serão considerados em 120% os encargos suportados com contratações de residentes nos territórios do interior, a título de remuneração fixa e contribuições para a segurança social.

INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL (IRC)

Prevê-se a majoração em 50% dos encargos (remunerações fixas e contribuições para a segurança social) correspondentes ao aumento salarial determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Para este efeito, apenas serão considerados os encargos relativos a trabalhadores cuja remuneração tenha aumentado em pelo menos 5,1% relativamente ao ano anterior e estejam acima da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) do período de tributação em causa.

O montante máximo dos encargos majoráveis, por trabalhador, será o correspondente a 4 vezes a RMMG.

A proposta de OE 2023 determina a exclusão da aplicação deste regime os sujeitos passivos que, face ao exercício anterior, tenham registado um aumento do seu leque salarial.

Determina-se de igual forma, que não serão considerados para efeitos deste regime os trabalhadores que integrem o agregado familiar da entidade patronal, os membros de órgãos sociais do sujeito passivo e os trabalhadores que detenham uma participação não inferior a 50% do capital social ou dos direitos de voto.

Prevê-se que o presente regime cesse a sua vigência em 31 de dezembro de 2026.



REGIME FISCAL DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS (ICE)

Prevê a possibilidade de ser deduzido ao lucro tributável uma importância correspondente à aplicação da taxa de 4,5% (majorada em 0,5%, no caso de micro, pequena, média ou de pequena-média capitalização) ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

Propõe-se que a dedução seja efetuada no período de tributação em que se verifiquem os aumentos e nos nove períodos de tributação seguintes. Não podendo a mesma exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites: € 2.000.000 ou 30% do EBITDA fiscal.

Relativamente à parte da dedução que exceda o segundo limite referido, prevê-se que esse excesso possa ser reportável por cinco períodos de tributação.

Considera-se como aumentos de capitais elegíveis:

- as entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;
- as entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
- os prémios de emissão de participações sociais;
- os lucros de tributação que sejam aplicados em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital social.

Determina-se que este regime não será aplicável quando, no mesmo período de tributação ou num dos cinco períodos de tributação anteriores, o mesmo seja ou tenha sido aplicado a sociedades que detenham direta ou indiretamente uma participação no capital social da empresa beneficiária, ou sejam participadas, direta ou indiretamente, pela mesma sociedade, na parte subjacente aos aumentos de capitais próprios elegíveis realizadas na esfera daquelas sociedades que haja beneficiado deste regime.



JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE

Na proposta de OE 2023, os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2023 poderão ser considerados como gastos para efeitos da determinação do lucro tributável em IRC e no regime da contabilidade organizada da categoria B do IRS num valor correspondente a 140% do respetivo montante.

Relativamente aos donativos concedidos por sujeitos passivos de IRS, fora do contexto do regime da contabilidade organizada da categoria B, 30% destes podem ser deduzidos à coleta de imposto.

DÍVIDA PÚBLICA EM MERCADO CHINÊS

Prevê-se a permanência da isenção de IRS ou de IRC dos juros decorrentes de obrigações de dívida pública portuguesa denominadas em renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China.

REVOGAÇÕES

Propõe-se a revogação do Regime da Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) e da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR), ainda que o primeiro continue a vigorar para as entradas no capital social efetuadas até 31 de dezembro de 2022.



8. SEGURANÇA SOCIAL



COMUNICAÇÃO DA ADMISSÃO DE TRABALHADORES

Propõe-se o alargamento do prazo da comunicação da admissão de trabalhadores para 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho (atualmente nas 24 horas anteriores).

Paralelamente prevê-se a introdução de normas excecionais referentes ao diferimento e suspensão de prazos:

- Poderão cumprir-se até ao último dia do mês de agosto, independentemente de ser dia útil, as obrigações no âmbito da relação jurídica contributiva e regularização de dívidas à segurança social cujo prazo termine no decurso do referido mês;
- O prazo para entrega em agosto das declarações de remunerações (DMR-SS) poderá ser estendido até ao dia 25 desse mês;
- Os prazos relativos a procedimentos de fiscalização poderão ser suspensos durante o mês de agosto; e
- Os prazos relativos aos atos praticados nos procedimentos contraordenacionais, bem como ao exercício do direito de audição ou de defesa em quaisquer procedimentos, - exercício do direito à redução de coimas, dispensa de coima, bem como de pagamento antecipado de coimas, ou de esclarecimentos solicitados pelas instituições de segurança social ou ACT, que terminem no decurso do mês de agosto, poderão ser transferidos para o primeiro dia útil do mês seguinte.

MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA CONTRIBUTIVA

Propõe-se a inclusão e divulgação dos devedores à segurança social cuja situação contributiva não se encontre regularizada.

CONSULTA DIRETA EM PROCESSO EXECUTIVO

Prevê-se que a segurança Social, no âmbito dos processos de execução por si instaurados, possa obter informações referentes à identificação do executado, do devedor ou do cabeça de casal e à localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da AT, da Segurança Social, do registo predial, comercial, automóvel, civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.



9. CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS



CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

Propõe-se manter inalteradas as seguintes contribuições especiais:

- Contribuição para o audiovisual;
- Contribuição sobre o setor bancário;
- Adicional de solidariedade sobre o setor bancário;
- Contribuição sobre a indústria farmacêutica;
- Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS;
- Contribuição extraordinária sobre o setor energético; e
- Adicional de IUC.

Prevê-se, ainda, que o Governo regulamente em 2023 o regime da contribuição especial para a conservação dos recursos florestais.



10. OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FISCAL



PREFERÊNCIA DE VENDA DE IMÓVEIS A AUTARQUIAS LOCAIS

Nos termos da proposta de lei, os municípios que possuam, no seu território, prédios e frações autônomas em processo de execução fiscal passam a ter direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento.

CRÉDITOS RESULTANTES DE AUXÍLIOS DE ESTADO

Prevê-se que os créditos resultantes de auxílios de Estado possam gozar do privilégio creditório mobiliário geral, sendo graduados a par dos créditos disponibilizados a empresas.

NOVA COMUNICAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES DE CRIPTOATIVOS

Prevê-se que as pessoas singulares ou coletivas, os organismos e outras entidades sem personalidade jurídica, que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros ou tenham a gestão de uma ou mais plataformas de negociação de criptoativos, passem a ser obrigadas a comunicar à AT, até ao final do mês de janeiro de cada ano, relativamente a cada sujeito passivo, as operações efetuadas com a sua intervenção relativamente a criptoativos.



SOBRE A BAKER TILLY

A Baker Tilly é uma das maiores organizações mundiais de auditoria e consultoria. Desenvolve a sua atividade em 148 países, através de 706 escritórios com pouco menos de 39,000 profissionais, alcançando uma faturação mundial de cerca de 4,3 mil milhões de dólares.

Esta rede internacional, tem um alcance global. Em Portugal tem também presença substancial, através dos seus escritórios de Lisboa e Porto e entidades parceiras.

Apoiada numa estrutura multidisciplinar global da prestação de serviços profissionais, a Baker Tilly cria valor aos seus clientes através das competências de Auditoria, Consultoria de Gestão, Consultoria de Impostos e Incentivos, Preços de Transferência, Corporate Finance, Outsourcing e Sistemas de Informação.

A qualidade dos recursos humanos e a experiência local e internacional, têm ajudado a consolidar a marca e a crescer local, nacional e globalmente e a garantir a partilha de conhecimento e a qualidade que as melhores organizações exigem.



Tiago Almeida Veloso

Tax Partner

✉ tveloso@bakertilly.pt

João Aranha

Transfer Pricing & Incentives Partner

✉ jaranha@bakertilly.pt

José Freitas

Tax Partner

✉ jose.freitas@bakertilly.pt

OFFICES

Lisboa

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 108 1.º B

1070-067 Lisboa

+351 210 988 710

info.lisboa@bakertilly.pt

Porto

Rua Júlio Dinis, n.º 204, Office 312

4050-318 Porto

+351 222 442 768

info.porto@bakertilly.pt



Now, for tomorrow